

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 09/04/2020
Horário: 08:00
lobiane



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PROCESSO Nº 070 /2020

PROJETO DE LEI N.º 602 /20

DE 08 DE abril DE 2020

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado das receitas de medicamentos enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território do município de Boa Vista, por prazo indeterminado enquanto perdurar o decreto de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, desde que seja apresentado um relatório médico ou odontológico, validado por assinatura digital tanto na receita quanto no relatório, que deverá ser aceito em todo o território desta Capital.

Art. 3º Determina que as receitas de controle especial devam ser emitidas em duas vias de modo que uma via fique com o cliente e outra fique retida na farmácia.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ



Art. 4º Determina que as farmácias sejam notificadas em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, com base na Lei Federal nº5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Lei Municipal de nº 482, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de abril de 2020.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**



JUSTIFICATIVA

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas céleres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavírus), bem como a situação de emergência em saúde pública em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Notadamente em caso de surtos epidêmicos o sistema de saúde se torna local de risco e contágio, especialmente à indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo.

A imposição de validade ao receituário e outras medidas culmina em obrigar pacientes saudáveis à dirigir-se até o sistema de saúde para obter novas receitas, expondo-se à risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecarregando ainda mais o quando de atendimentos.

Deste modo, observando a adoção de medidas emergenciais em surtos pandêmicos, urge a flexibilização de receituário, com sua extensão de validade enquanto perdurar o surto.

Posto isto, a aprovação do presente Projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços de saúde. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de março de 2020.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DESPACHO

A Secretaria Geral Legislativa, informa que devido a situação de pandemia que encontra-se o país, foi aprovado por esta Casa Legislativa a Resolução nº 221/2020 e o ato da Mesa Diretora nº 001/2020, desta foram na IV Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril de 2020, foram aprovados diversos requerimentos e projetos de forma consensual entre os vereadores presentes.

Eu Fabiane Freitas de Oliveira, Secretária Geral Legislativa – CERTIFICO que foi todos os projetos contidos no Edital de Convocação, tiveram o parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, foram apresentados verbalmente, (conforme consta em ATA), e os pareceres contrários foram deliberados e rejeitados pelo plenário constituído.

PL 602, de 08 de abril de 2020 – Autoria do Vereador Renato Queiroz
Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final – DESFAVORÁVEL - REJEITADO
Projeto APROVADO

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.


Fabiane Oliveira
Sec. Geral Legislativa - CMBV

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL N° 602/2020

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI N° 602/2020,

Reunião : 4º Reunião Extraordinária-1º Período/2020
Data : 23/04/2020 - 11:37:52 às 11:43:57
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	11:42:43
2	Aline Rezende	PRTB	Nao	11:40:12
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	11:39:49
25	Dra. Magnólia	PRB	Nao	11:39:47
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:41:34
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:39:30
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:38:04
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:40:02
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:39:51
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Nao	11:40:05
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	11:43:42
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:39:46
18	Renato Queiroz	MDB	Nao	11:40:06
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	11:41:47
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	11:40:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	11:43:24
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:38:12

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
6	11	17

Resultado da Votação : **REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 602/2020

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : DISPÕE SOBRE: A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DAS RECEITAS DE MEDICAMENTOS ENQUANTO PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 4ª Reunião Extraordinária-1º Período/2020

Data : 23/04/2020 - 11:44:25 às 11:47:57

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores



N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:44:37
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:47:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:45:17
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:45:14
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:45:13
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:46:02
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:44:41
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:47:17
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:45:15
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:44:43
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:44:35
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:44:50
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:44:44
34	Rômulo Amorim	PTC	Abstenção	11:44:43
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Abstenção	11:45:30
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:45:20
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	11:44:32

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
14	0	3	17

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 059/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 602/2020 – Ver. Renato Queiroz.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 602/2020, de 08 de abril de 2020, de autoria do Vereador Renato Queiroz, que dispõe sobre: "A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DAS RECEITAS DE MEDICAMENTOS ENQUANTO PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 27/04/2020
HORA: 10:30
ASS.: *Luizete*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.089, DE 02 DE JULHO DE 2020

**A VALIDADE POR PRAZO
INDETERMINADO DAS RECEITAS DE
MEDICAMENTOS ENQUANTO
PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território do município de Boa Vista, por prazo indeterminado enquanto perdurar o decreto de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º. Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, desde que seja apresentado um relatório médico ou odontológico, validado por assinatura digital tanto na receita quanto no relatório, que deverá ser aceito em todo o território desta Capital.

Art. 3º. Determina que as receitas de controle especial devam ser emitidas em duas vias de modo que uma via fique com o cliente e outra fique retida na farmácia.

Art. 4º. Determina que as farmácias sejam notificadas em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, com base na Lei Federal nº5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Lei Municipal de nº 482, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 082/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

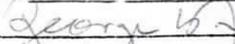
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.089, de 02 de julho de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 03/07/2020
HORAS: 10:16
 Assinatura

Art.10º. O descumprimento do disposto nesta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I – artigos 6º e 7º, : multa de 10 UFESP's (dez Unidades de Referência);

II – artigo 2º: multa de 20 UFESP's (vinte Unidades de Referência);

III – artigo 4º, inciso I: multa de 50 UFESP's (cinquenta Unidades de Referência).

§1º - a multa será acrescida de 20% (vinte por cento) a cada reincidência;

Art.11º. As multas aplicadas aos infratores, revertirão para programas e campanhas de proteção e identificação dos cães e gatos

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.088, DE 02 DE JULHO DE 2020

A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CASO ESPECÍFICO DE AUMENTO INJUSTIFICADO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE COMBATE E PROTEÇÃO AO COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 2º. As medidas previstas nesta lei poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.089, DE 02 DE JULHO DE 2020

A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DAS RECEITAS DE MEDICAMENTOS ENQUANTO PERDURAR SURTOS DE PANDEMIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos

termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O receituário de medicamentos sejam eles, simples e de uso contínuo, terá validade em todo o território do município de Boa Vista, por prazo indeterminado enquanto perdurar o decreto de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º. Determina que o Receituário de Controle Especial, terá data prorrogada por prazo indeterminado enquanto perdurar surto epidêmico ou pandêmico, desde que seja apresentado um relatório médico ou odontológico, validado por assinatura digital tanto na receita quanto no relatório, que deverá ser aceito em todo o território desta Capital.

Art. 3º. Determina que as receitas de controle especial devam ser emitidas em duas vias de modo que uma via fique com o cliente e outra fique retida na farmácia.

Art. 4º. Determina que as farmácias sejam notificadas em caso de descumprimento ao que determina esta Lei, com base na Lei Federal nº5.991, de 17 de dezembro de 1973 e a Lei Municipal de nº 482, de 03 de dezembro de 1999.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.090, DE 02 DE JULHO DE 2020

A PROIBIÇÃO DO CORTE OU SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o corte ou suspensão do fornecimento de água no âmbito do Município de Boa Vista, por parte da empresa concessionária fornecedora dos serviços de abastecimento de água em razão de fatura em atraso, devido a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A proibição que trata o artigo primeiro desta Lei terá duração enquanto perdurar a declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista, pelos Decreto Municipal nº. 038/E, de 22 de março de 2020, e prorrogado através do Decreto nº 041/E de 31 de março de 2020, e atos vindouros, de autoria do Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, e em conformidade com as recomendações de combate ao novo Coronavírus realizadas pelo Ministério da Saúde e sua condição de concedente pelo contrato de programa firmado com a concessionária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA